LEI Nº 1397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FEIRA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO LAVRINHAS/SP."

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Feira Agropecuária do Município de Lavrinhas/SP.

Art. 2º A Feira Agropecuária do Município de Lavrinhas/SP será realizada anualmente, em data a ser definida pelo Executivo Municipal, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º A Feira Agropecuária do Município de Lavrinhas/SP, realizada para a promoção do agronegócio local, terá como tema principal a exposição de animais e de produtos agrícolas em estandes ou galpões preparados para este fim.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 30 de Outubro de 2013.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração